



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**8ª REGIÃO FISCAL**

---

<b>Processo nº</b>	*****
<b>Solução de Consulta nº</b>	483 - SRRF/8ª RF/Disit
<b>Data</b>	23 de dezembro de 2008
<b>Interessado</b>	*****
<b>CNPJ/CPF</b>	*****

---

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

**ISENÇÃO**

É isenta do imposto de renda a importância recebida de companhia seguradora, em decorrência de morte do segurado, mesmo que o seguro tenha sido contratado no exterior.

**Dispositivos Legais:** Art. 6º, XIII, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 39, XLIII do decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); e art. 5º, XXIII, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

**DOCUMENTO FORNECIDO EM CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DE ATO NORMATIVO SUPERVENIENTE MODIFICA AS CONCLUSÕES EM CONTRÁRIO CONSTANTES EM SOLUÇÕES DE CONSULTA OU EM SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE (arts. 99 e 100 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011).**

## **Relatório**

Em consulta protocolizada em \*\*\*\*\*, o interessado solicita orientação sobre a interpretação da legislação tributária relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mais especificamente sobre o Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, expondo que tem a receber um valor (ainda não fixado) de seguro decorrente do falecimento de seu filho, ocorrido na \*\*\*\*\*, que será pago por seguradora daquele país.

2. Informa que por meio de uma decisão da Secretaria da Receita Federal, constante do art. 39 do Decreto nº 3.000, de 1999, tomou conhecimento de que tal valor é isento do imposto de renda.

3. Após transcrever a ementa da Solução de Consulta nº 81, de 2003, proferida pela Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, solicita que a referida isenção seja aplicada ao valor que irá receber da seguradora \*\*\*\*\*.

## Fundamentos

4. Antes de analisar o aspecto tributário da questão apresentada é necessário definir a natureza jurídica da importância recebida em decorrência da morte do segurado.

5. No caso de seguro de pessoas, se o evento gerador for a morte, o benefício pago à vista é considerado “pecúlio por morte”.

6. Em relação à forma de tributação, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ao alterar a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, assim dispôs:

“Art. 6º **Ficam isentos do imposto de renda** os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIII - capital das apólices de seguro ou **pecúlio pago por morte do segurado**, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

(...).” (grifou-se)

7. O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (republicado em 17 de junho de 1999) ao tratar dos “Rendimentos Isentos ou Não-Tributáveis”, com base no disposto no art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, assim estabeleceu:

“Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

(...)

XLIII - o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIII);

(...).”

8. A Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, ao disciplinar, dentre outros, o disposto no art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, assim esclareceu:

“Art. 5º Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos:

(...)

XXIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por companhia seguradora em virtude de morte do segurado, bem assim prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

(...).”

9. Por sua vez, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ao se manifestar sobre o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, por meio da publicação “Perguntas e Respostas – IRPF/2008”, assim se manifestou:

212 — Qual é o tratamento tributário do pecúlio recebido por pessoas físicas?

**O valor relativo ao pecúlio recebido é tributável** quando pago, na demissão ou retirada, por ex-empregador, institutos, caixas de aposentadoria ou entidades governamentais em decorrência de emprego, cargo ou função exercido no passado, independentemente da denominação empregada, tal como pecúlio-resgate, pecúlio-restituição, pecúlio-patrimônio, pecúlio-reserva de poupança, pecúlio-devolução.

**É isento quando pago por intermédio de:**

a) **companhia de seguro, por morte do segurado;**

(...).” (grifou-se)

## Conclusão

10. Diante do exposto e com base nos atos citados proponho que a consulta seja solucionada declarando-se ao interessado que a importância recebida de companhia seguradora estrangeira em decorrência da morte do segurado, é isenta do imposto de renda.

À consideração superior.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

---

**Maria Luísa Espada**  
AFRFB matr. 20.466

## **Ordem de Intimação**

De acordo. Aprovo a Solução de Consulta.

Encaminhe-se à \*\*\*\*\*, para conhecimento, ciência ao interessado e demais providências.

Desta solução de consulta não cabe recurso nem pedido de reconsideração. Cabe, entretanto, recurso de divergência à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), no prazo de 30 dias contados da ciência deste ato, mediante prova de solução diversa relativa à mesma matéria e fundada em idêntica norma jurídica, sem efeito suspensivo.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

---

**Valéria Valentim**  
**Chefe Substituta da Divisão de Tributação**  
Portaria SRRF 0800/P N° 9.326/2007 (DOU de 02/05/2007)  
Competência Delegada pela Portaria SRF 0800/G 021/1997 (DOU de 1º/04/1997)  
alterada pela Portaria SRRF 0800/G n° 21/97 (DOU de 17/12/1997)

/rs